Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 64 ,DE 2014.

(Autor: Vereadores Luiz Frare/PDT e Gugu Bueno/PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 06/06/14
Kleia S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.450, de 7.12.2006 que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de Cascavel, através da Cettrans – Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito, nas condições que discrimina.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Revoga o § 1º e altera os §§ 2º e 3º, I do art. 1º da Lei Municipal nº 4.450, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....".

"§ 1º (Revogado)".

"§ 2º O usuário do transporte coletivo urbano, para fazer jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo, deverá apresentar ao funcionário (a) da Farmácia Básica e/ou Farmácia Popular Municipal, a receita médica para que seja carimbada, devendo constar data e o horário do atendimento, bem como o número da matrícula do servidor responsável". (NR).

"§ 3º Quando do embarque, no ponto de ônibus mais próximo às Farmácias Básicas e/ou Farmácias Popular Municipal para retorno, o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar ao motorista e/ou cobrador do ônibus do transporte coletivo urbano, a receita médica carimbada, para que seja autorizado o seu desembarque sem a cobrança de nova tarifa". (NR).

"I – para efeitos do disposto nesta Lei, o embarque para retorno no transporte coletivo urbano não poderá ser superior à 1 hora, a contar do horário previsto no carimbo da receita". (NR).

Art. 2º Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 4.450, de 2006.

"Art. 2º (Revogado)".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – Cettrans comunicará, por meio de avisos nos Terminais de Transbordos, as mudanças constantes da Lei Municipal nº 4.450, de 2006, para conhecimento dos beneficiários.

Continua...

Projeto de Lei nº 64 ,de 2014-fls.02.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 62º aniversário de Cascavel.
Em 6 de junho de 2014.

Gugu Bueno
Vereador/PR

Luiz Frare
Vereador/PDT

Justificação

A presente proposta legislativa tem como objetivo alterara a Lei Municipal nº 4.450, de 2006, em alguns de seus dispositivos, pois, nos moldes como fora aprovada à época, vem causando problemas para os usuários.

É sabido por todos que as Farmácias Populares Municipais e as Farmácias Básicas, de responsabilidade do Poder Público Municipal, ficam distantes dos Terminais de Transbordo de Passageiros, e para que os usuários tenham direito ao retorno gratuito, esses têm de dirigir-se novamente até os terminais, causando transtornos e dificuldades. Além é claro, de em muitos casos, o usuário não ter tempo suficiente para conseguir acatar o horário definido no Inciso I do § 3º do art. 1º, que é de 2 horas.

Com a proposta de alteração da Lei, temos a certeza de que estaremos ajudando os usuários que precisam ir até aqueles estabelecimentos farmacêuticos públicos, pois, eles terão mais facilidades de poderem ter suas receitas carimbadas, favorecendo em muito o seu retorno, inclusive quanto ao tempo determinado para fins de retorno no transporte coletivo, uma vez que poderá embarcar em qualquer ponto de ônibus, não dependendo mais de voltar aos terminais de transbordos.

Esperamos, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a esta alteração de lei, para que esta Casa contribua com os usuários do transporte coletivo que precisam deslocar-se até as farmácias básicas e populares municipais.